

**LEI Nº191 /99 DE 31 DE AGOSTO DE 1999**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR A DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO PELO SISTEMA TROCA-TROCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado REGULAMENTAR a distribuição de sementes de milho aos pequenos agricultores do Município pelo sistema troca-troca.

Art. 2º - Serão distribuídas sementes de milho de cultivar Varietal e de cultivo recomendado para esta região.

Art. 3º- Serão beneficiados produtores rurais que atendam as seguintes condições:

- a- Detenham a posse ou propriedade de imóvel rural, cuja área não ultrapasse 50 (cinquenta hectares).
- b- Tenham na exploração agropecuária sua principal fonte de renda;
- c- Possuam bloco de produtor rural do Município de Nova Ramada;

Art. 4º- Serão repassados no máximo 40 Kg de sementes de milho para cada produtor.

Art. 5º- As sementes serão concedidas para cada produtor mediante assinatura de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Ramada e o produtor beneficiado.

Art. 6º- O produtor beneficiado pagará ao Município, até o dia 31 de maio do ano subseqüente, a quantidade de 11(ONZE) kg de milho comércio por cada quilo de semente recebido, para este fim convertendo-se o volume de produto milho, pelo preço mínimo do dia, fixado pela política de Preços Mínimos do Governo Federal.

Art. 7º- Caso ocorram atrasos no pagamento no prazo estabelecido, o produtor beneficiado será inscrito em dívida ativa nos termos dos Arts. 109 e 110 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Os produtores beneficiados deverão efetuar o cultivo de acordo com orientações técnicas fornecidas por técnicos da secretaria Municipal da agricultura e Desenvolvimento Econômico ou da EMATER, tudo fazendo para o sucesso da safra.

Art. 9º- Os produtores beneficiados comprometer-se-ão a colher sementes e distribuí-las a outros agricultores do Município para cultivos em outras safras posteriores, já que, as cultivares varietais permitem que os produtores produzam suas próprias sementes para os cultivos sucessivos.

Art. 10º- As despesas decorrentes da presente Lei, terão a seguinte Dotação Orçamentária:  
Órgão 08- Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.  
01- Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.  
04.14.080.2.049- DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS  
3120- Material de Consumo.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 1999.**

**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**Orlando Rúbert**  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.